

**PARECER HOMOLOGADO (\*)**  
**(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 16/8/2002.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Unificado de Teresina		<b>UF</b> PI
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES 299/2001, relativo à autorização para o aumento de vagas do curso de Direito, bacharelado, com a criação do turno vespertino, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina, com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí		
<b>RELATORA:</b> Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira		
<b>PROCESSOS N.ºs:</b> 23000.001925/2000-81 e 23001.000088/2001-44		
<b>PARECER N.º:</b> <b>CNE/CP 14/2002</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CP</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>1º/7/2002</b>

## I - RELATÓRIO

Trata o presente parecer de pedido de recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES 299/2001, relativo à autorização para o aumento de vagas do curso de Direito, bacharelado, com a criação do turno vespertino, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina, mantida pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina, com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí (Proc. 23001.000088/2001-44).

Ao relatar o Parecer CNE/CES 299/2001, a ilustre Conselheira Vilma de Mendonça manifestou-se contrária à autorização pleiteada, nos termos que seguem:

*O Centro Unificado de Teresina solicitou autorização para aumento de 80 para 180 o total de vagas oferecidas no curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina, com sede em Teresina, Piauí, com a implantação do turno vespertino.*

*O MEC designou Comissão de Avaliação para examinar as condições existentes, que apresentou relatório favorável, com conceito global "B" atribuído às condições de oferta, restringindo a avaliação aos itens de infra-estrutura, ressaltando, entretanto, a existência de apenas 1(um) laboratório de informática com 25 (vinte e cinco) microcomputadores, o ambiente inadequado ao funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica, deficiências no acervo bibliográfico, a inexistência de previsão para salas de coordenação de monografias e atividades de extensão.*

*A Comissão de Especialistas manifestou-se contrária ao aumento de vagas em função das deficiências encontradas.*

*Justifica-se voto contrário ao pleito e recomenda-se à Instituição solucionar os problemas apresentados até a ocasião de solicitar renovação de reconhecimento do curso, concedido pela Portaria MEC 1.582, de outubro de 1999, por 3 (três) anos.*

O pedido de reconsideração foi analisado pelo Relatório 51/2002, da Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, cujo inteiro teor segue transcrito:

## ***I - HISTÓRICO***

*O Centro de Ensino Unificado de Teresina solicitou a este Ministério a autorização para a criação do turno vespertino e o aumento de 100 (cem) vagas totais anuais para o curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina, no Estado do Piauí.*

*O curso de Direito foi reconhecido pela Portaria MEC n.º 1.582, de 28 de outubro de 1999, pelo prazo de três anos, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, nos termos do Parecer CNE/CES n.º 909/99.*

*Com o escopo de averiguar as condições existentes para o atendimento ao pleito, esta Secretaria designou Comissão de Avaliação, mediante a Portaria n.º 898, de 12 de abril de 2000, constituída pelas professoras Cecília Caballero Lois, da Universidade Federal de Santa Catarina, e Katya Kozicki, da Universidade Federal do Paraná.*

*Os trabalhos de avaliação foram realizados nos dias 19 e 20 de maio de 2000. A Comissão de Avaliação apresentou relatório favorável à autorização para o aumento de vagas do curso de Direito, atribuindo o conceito global “B” às condições de sua oferta. Na oportunidade, ressaltou que a IES possuía algumas deficiências que não haviam sido ventiladas na parte conclusiva do relatório, em virtude do limite material imposto à Comissão pela portaria de designação, qual seja o da análise tão-somente da infra-estrutura daquela.*

*No Parecer Técnico n.º 891/2000-MEC/SESu/DEPES/COESP, a Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, considerando as deficiências do curso e o fato de que se encontrava em fase de consolidação, com reconhecimento recente, deixou de ratificar o relatório da Comissão de Avaliação.*

*Esta Secretaria, mediante o Relatório SESu/COSUP n.º 0015/2001, encaminhou o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação desfavorável ao pedido.*

*Em ofício datado de 31 de janeiro de 2001, a Instituição enviou ao Conselho Nacional de Educação informações complementares ao processo.*

*A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação recomendou que a Instituição solucionasse os problemas apontados até a época da solicitação de renovação do reconhecimento do curso, conforme se vê do Parecer CNE/CES n.º 299/2001.*

*Em 21 de março de 2001, a IES protocolizou processo, tombado sob o n.º 23001.000088/2001-44, solicitando a reconsideração do Parecer retromencionado, com base no argumento de que as recomendações expressas já haviam sido concluídas à época da avaliação.*

*Nesse passo, segundo determinação do Secretário do Conselho Nacional de Educação, foram anexados os processos n.ºs 23000.001925/2000-81 e 23001.000088/2001-44.*

*A Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior, tendo em vista o despacho do Secretário Executivo do Conselho Nacional de Educação, encaminhou os processos para análise e pronunciamento da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito.*

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, mediante o Parecer Técnico n.º 994/2001-MEC/SESu/DEPES/COESP, determinou a nomeação de nova comissão para avaliação in loco das alegadas mudanças substanciais na infra-estrutura da IES.

Mediante o OF/COSUP/SESu/MEC n.º 7526, de 1º de junho de 2001, esta Secretaria deu ciência à Instituição do parecer retromencionado, informando na oportunidade que deveria ser juntado ao processo, no ato da avaliação, a certidão negativa de débito da Mantenedora junto à Secretaria da Receita Federal.

Visando apurar in loco as mudanças promovidas pela Instituição, a SESu/MEC, mediante a Portaria n.º 1.721, de 22 de agosto de 2001, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Carlos André Sousa Birnfeld, da Universidade Federal de Pelotas, e Maria dos Remédios Fontes Silva, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

A Comissão de Avaliação, após visita realizada nos dias 17 e 18 de outubro de 2001, manifestou-se favorável ao aumento de 100 vagas vespertinas, divididas em duas turmas de cinquenta alunos, para o curso de Direito, atribuindo o conceito global “B” às condições de sua oferta.

Em documento datado de 16 de outubro de 2001, a Instituição de Ensino Superior explicitou ao Presidente da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito as mudanças procedidas para a melhoria do curso.

A grade curricular e o corpo docente do curso, bem como a certidão quanto à dívida ativa da União e a certidão positiva de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, com efeitos de negativa, foram entregues a esta Secretaria em 24 de janeiro de 2002.

## **II – MÉRITO**

O Centro de Ensino Unificado de Teresina, mantenedora da Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina, apresentou regular situação fiscal e parafiscal, fls. 70, 71, 72 e 120 do processo.

Ao cabo da visita à Instituição, a Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

<b>ITENS AVALIADOS</b>	<b>CONCEITO</b>
01. Egressos: Grau de compatibilidade do perfil e das habilidades pretendidas	Prejudicado
02. Perfil do corpo docente	C
03. Adequação dos professores às disciplinas de Direito	B
04. Dedicção e regime de trabalho do corpo docente	B
05. Estabilidade do corpo docente em Direito	B
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação/atualização docente	B
07. Qualificação do responsável pela implantação do curso	D
08. Projeto Acadêmico	B
09. Proposta Pedagógica	A
10. Infra-estrutura de apoio	B
11. Infra-estrutura da Biblioteca	B
12. Corpo Discente	B
13. Auto-Avaliação	A
14. Pesquisa e Extensão	C
15. Envolvimento da Comunidade	A

A respeito do conceito “C” atribuído ao corpo docente do curso, a Comissão de Avaliação acrescentou que facilmente poderá ser superado, uma vez que existem seis professores cursando mestrado e três doutorado.

*Em relação à política de aperfeiçoamento do corpo docente, o ponto negativo apontado pela Comissão é o da inexistência de um plano específico de capacitação e de apoio à participação dos professores em eventos. Todavia, a Comissão exalta como ponto positivo o programa de bolsas de capacitação aos docentes, da especialização ao doutorado, com bolsas de R\$ 240,00 até R\$ 700,00, que abrangem 17 dos 40 professores do curso.*

*A Comissão de Avaliação atribuiu conceito “D” à responsável pela implantação do curso, uma vez que a professora Cristiane Matos de Paiva possui bacharelado em Direito. No entanto, ressaltou que o fato da docente estar concluindo mestrado irá permitir que o conceito seja revertido em breve espaço de tempo.*

*Versando sobre o projeto acadêmico, a Comissão afirmou que a o curso deve dar mais ênfase às áreas que atendam às necessidades regionais, bem como definir mais precisamente o perfil do bacharel que pretende formar. Sugeriu que a Instituição e seus alunos debatam a possibilidade de alterar o horário do início do curso noturno, das 18h30min para as 19 horas.*

*Quanto à proposta pedagógica, merecedora do conceito “A”, a única ressalva trazida à baila pela Comissão é a respeito do ementário das disciplinas e da adequação da bibliografia básica, visto que o primeiro é excessivamente taquigráfico e a segunda resume-se basicamente aos manuais mais comuns, sem referência a autores clássicos ou contemporâneos necessários ao aprimoramento do aprendizado do aluno.*

*O item infra-estrutura de apoio recebeu conceito “B”, entretanto, a salas dos professores foi alvo de crítica mais severa por parte da Comissão de Avaliação, eis porque não é capaz de abrigar todo o corpo docente, uma vez que existem apenas cinco cubículos para onze professores em tempo integral.*

*No tocante à biblioteca, restou consignado que inexistem periódicos estrangeiros e que o espaço físico é diminuto diante do constante crescimento do acervo.*

*Em seu parecer conclusivo, a Comissão, de forma incondicional e unânime, foi favorável à ampliação de vagas com a agregação de 100 (cem) vagas vespertinas, divididas em duas turmas de 50 alunos, ressaltando que a Instituição de Ensino Superior deve proceder as correções das deficiências apontadas ao longo do relatório para a oportunidade em que solicitar processo de renovação de reconhecimento.*

*Acompanham o presente relatório os seguintes anexos:*

*A - Síntese das informações do processo e dos relatórios das Comissões de Avaliação; B - Corpo docente; C - Currículo pleno do curso.*

### **III - CONCLUSÃO**

*Encaminhem-se os presentes processos ao Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios das Comissões de Avaliação e dos Pareceres técnicos das Comissões de Especialistas de Ensino de Direito, que se manifestaram favoráveis à criação do turno vespertino e ao aumento de 100 vagas totais anuais para o curso de Direito, bacharelado, que passa de 80 para 180 vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina, na Avenida dos Expedicionários, n.º 790, no Bairro São João, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, mantida pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina, com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí.*

## **II - VOTO DA RELATORA**

Em razão do exposto, acolho o recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES 299/2001, e manifesto-me favoravelmente à criação do turno vespertino e ao aumento de 100 (cem) vagas totais anuais, neste turno, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, para o curso de Direito, bacharelado, que passa de 80 (oitenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina, na Avenida dos Expedicionários, n.º 790, no Bairro São João, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, mantida pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina, com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí.

Brasília–DF, 1º de julho de 2002.

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira  
Relatora

## **III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno aprova o Voto da Relatora, com voto contrário do Conselheiro José Carlos Almeida da Silva e abstenções dos Conselheiros Carlos Roberto Jamil Cury e Neroaldo Pontes de Azevedo.

Plenário, em 1º de julho de 2002.

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Presidente